LEI Nº 4.620

Dispõe sobre a atualização monetária dos créditos tributários municipais e fixa o valor da URM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores da UR - Unidade de Referência, doravante denominada Unidade de Referência Municipal - URM, tributária e não tributária, do Município, para o mês de janeiro de 2001, serão os mesmos vigentes no exercício de 2000, respectivamente, de R$ 32,93 (trinta e dois reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 2001, os créditos tributários municipais e a URM serão corrigidos, mensalmente, pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - As variações negativas do IGP-M/FGV, serão compensados nos meses subsequentes.

Art. 3º - O pagamento do IPTU, relativo ao exercício, efetuado antes da inscrição em dívida ativa, terá como referência a URM do mês de janeiro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, 12 DE JANEIRO DE 2001.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito

Registre-se e publique-se:

MÁRIO LUIZ FERNANDES MEDEIROS
Secretário de Governo